

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo**LEI Nº 4778 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 12 (doze) parcelas mensais, repassadas no período de janeiro a dezembro de 2014, cada qual nos valores que seguem discriminados, referentes a verba municipal:

Entidades	MENSAL	TOTAL
AAA - Associação Antialcoólica de Bebedouro	R\$ 1.544,17	R\$ 18.530,04
APPRET- Assoc. Prot. Pac. Renais Transp. Bebedouro e Região	R\$ 2.543,34	R\$ 30.520,08
Fundação Abílio Alves Marques	R\$ 1.271,67	R\$ 15.260,04
GLAV - Grupo Luta e Amor à Vida	R\$ 2.807,51	R\$ 33.690,12
Rede Feminina de Combate ao Câncer	R\$ 911,67	R\$ 10.940,04
AVIDA - Associação de Val. Integral Deficiente Auditivo	R\$ 3.088,34	R\$ 37.060,08
Total	R\$ 12.166,70	R\$ 146.000,40

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 06.06.00-3350.00.00-10-301.1009-2039.

Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento a janeiro 2014.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 26 de fevereiro de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de fevereiro de 2014.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”